



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2020

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, RG Nº 93002197510- SSP-CE e CPF nº. 218.070.863-72, e do outro lado, a Empresa EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA, CNPJ: 07.457.914/0001-25, aqui denominada *CONTRATADA*, com endereço comercial à Rod BR 343, Nº 2815, Bairro Olho d'água, cidade de Piracuruca, PI, CEP 64.240-000, por sua representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão na cobertura de eventos de interesse da prefeitura municipal de Cocal-PI.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes no art 24º inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS e outros recursos próprios do Município, tendo como valor previsto R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização do serviço de radiodifusão na cobertura de eventos de interesse da prefeitura municipal de Cocal-PI, os preços integrantes da proposta aprovada. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste contrato e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 05 (cinco) meses, conforme proposta apresentada, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o **CONTRATADO** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem-se em obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior.
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
- IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal –PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na Dispensa de licitação nº 008/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Administração, se assim entender,



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COCAL - CNPJ: 06.553.895/0001-78
CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

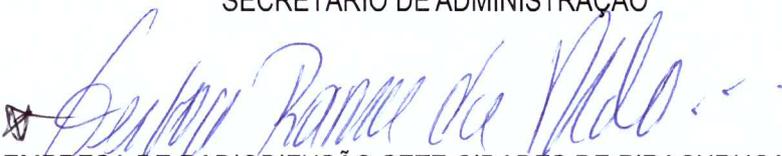
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Dispensa de Licitação nº 008/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Legislação em vigor.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal, 05 de Maio de 2020.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA,
CNPJ: 07.457.914/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHO 01

C.P.F. nº 932.531.953-15

TESTEMUNHA 02

C.P.F. nº

052.206.873-10